



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
 Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



**APROVADO**  
 Em 12/04/2021

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3411 DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Em 12/04/2021

Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO A EMPREENDEDORES – PAFI-E – DESTINADO À INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PRESTADORES DE SERVIÇOS E AGROINDÚSTRIAS ESTABELECIDOS EM JACUTINGA EM RAZÃO DO DECRETO CALAMIDADE EM RAZÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
 Em 12/04/2021

Presidente da Câmara

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º, II e 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Apoio Financeiro ao Empreendedor – PAFI-E, que autoriza o Município de Jacutinga a conceder apoio financeiro consistente no pagamento dos juros correspondente aos financiamentos firmados pela indústria, comércio, prestadores de serviços e agroindústrias locais nas linhas de crédito emergencial de enfrentamento a crise financeira provocada pelo COVID 19 nos mesmos moldes apresentado pelo Governo Federal junto aos bancos credenciados e cooperativas de crédito.

**§1º** Serão beneficiadas as empresas dos diversos ramos da economia: indústria, comércio, prestação de serviços e agroindústrias em atividade no Município de Jacutinga, e que tiveram suas atividades reduzidas em razão da pandemia Covid -19;

**§2º** O valor do empréstimo ficará limitado a:

I - R\$ 3.000,00 (três mil reais) a salões de beleza, barbearias, bares, restaurantes e similares;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a comerciantes e prestadores de serviços não enquadrados na alínea “a”;

III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a indústrias e agroindústrias

**§3º** Os critérios para acesso ao benefício são os previstos no programa de linha de crédito emergencial da União avaliados pelos bancos e cooperativas de crédito autorizados a firmar o financiamento;

**§4º** Em contrapartida a empresa beneficiada deverá cumprir com as obrigações previstas na concessão de crédito, bem como manter suas atividades junto ao Município pelo período do financiamento:

I - A comprovação da atividade no município se dará através do cadastro junto a Secretaria da Fazenda com parecer do Comitê Municipal de Economia Criativa;

PEDIDO DE VISTAS 12/04/2021

Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



II - Meras irregularidades cadastrais não serão consideradas empecilho para a concessão do benefício municipal, tampouco para definição da manutenção das atividades das empresas no município, as quais poderão ser corrigidas no curso do programa.

**§5º** O prazo de adesão ao estabelecido nesta Lei pelas empresas interessadas será de até 90 (noventa) dias após a sua promulgação;

**§6º** Cada empresa terá direito a uma única operação de crédito independente da instituição bancária ou cooperativa de crédito em que operar;

**§7º** O prazo de carência para o início do pagamento da operação de crédito será de até 120 dias em conformidade com as condições estabelecidas por cada banco;

**§8º** Os bancos fornecerão formulário próprio para acesso à operação de crédito;

**§9º** O percentual dos juros subsidiados será o mais baixo nas linhas de crédito de combate a COVID-19 oferecidos pela instituição financeira tendo como limite máximo de 1,5% (um e meio por cento) ao mês;

**§10º** As instituições bancárias serão responsáveis pela seleção dos beneficiados bem como pelo valor a ser financiado pelo programa com avaliação individual da capacidade de endividamento de cada empresa;

**§11 -** O Município ressarcirá o juro da operação de crédito a cada trimestre, mediante a apresentação do comprovante de quitação das parcelas fornecidas pelos bancos ou cooperativas de crédito.

**a)** As instituições financeiras deverão informar a Fazenda Pública as linhas de crédito disponível e qual o percentual de juros cobrado.

**§12** O prazo de vigência do subsídio do juro a operação de crédito de que trata esta Lei será de até 24 (vinte e quatro) meses;

**§13** As empresas para usufruírem dos benefícios desta Lei deverão estar em pleno e regular funcionamento e em atividade no período, comprovado através de alvará de funcionamento ou outro instrumento que o comprove e:

I – Estar em atividade desde data anterior a 01/01/2020 e com a licença de funcionamento em dia;

II – Realizar credenciamento para análise sobre o recebimento do benefício;

**Art. 2º** O pagamento do benefício se dará com o reembolso do valor pago a título de juros correspondente ao financiamento, através de comprovante da quitação da parcela junto a instituição financeira a cada 03 (três) meses.

I - Não serão pagos os juros excedentes oriundos da quitação de parcela em atraso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



II - Não serão pagos juros correspondente ao refinanciamento da dívida, exceto se decorrer do agravamento da situação econômica em razão do Covid-19;

**Art. 3º** O Programa de Apoio Financeiro ao Empreendedor – PAFI-E é complementar ao Fundo Municipal do Empreendedor instituído pela Lei Municipal nº 2527/2017 e ao programa de financiamento a pequenas e médias empresas junto aos bancos autorizados pelo governo federal, sendo que os critérios estabelecidos na concessão de crédito deverão ser observados no momento do pagamento dos juros.

**Parágrafo Único** - Além dos critérios supracitados o pagamento do benefício fica condicionado a comprovação que está mantendo sua atividade no Município nas condições anteriores ao decreto calamidade - COVID 19, conforme cadastro e movimentação da Secretaria Fazenda Municipal, ou em variáveis consideráveis por critérios de razoabilidade a ser apurado pela comissão especial.

**Art. 4º** É aberto crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme classificação a seguir:

09.01.22.661.00782.008 Manutenção do Fundo Municipal do Empreendedor  
3.3.60.45.00.00.OO-8804-8 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS - 01  
R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**Art. 5º** Servirá de recursos para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior o superávit financeiro verificado em 31/12/2020 na fonte Livre (01) no valor de R\$ 50.000,00.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
ENTRADA

Inscrição	Data
35431/2021	07/04/2021

*Roberta*

Secretaria da Câmara

*[Assinatura]*  
CARLOS ALBERTO BORDIN  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se.  
Data supra.

*[Assinatura]*  
Ayelino Ricardo Menegaz  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Exmo Sr. Presidente**  
**Caros Vereadores**

Apresentamos Projeto de Lei nº 3411/2021 que dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro a Empreendedores – PAFI-E – destinado à indústria, comércio, prestadores de serviços e agroindústrias estabelecidos em Jacutinga em razão do decreto calamidade em razão da covid-19, e dá outras providências.

A pandemia mundial causada pelo vírus da COVID-19 causou a necessidade de adaptação dos hábitos, rotina e comportamento da população. A fim de preservar a saúde, segurança e integridade física da população, foram instituídas ações como a obrigatoriedade de uso de máscaras, a utilização de álcool gel com frequência, a implantação de isolamento e distanciamento social, bem como medidas restritivas quando ao funcionamento dos empreendimentos.

Essas medidas, orientadas por órgãos de saúde a nível mundial, causaram significativo impacto nas relações sociais e no desenvolvimento econômico como um todo, em especial no que se refere às empresas que precisaram fechar suas portas neste período, ou reduzir o atendimento e produção em razão das restrições imprescindíveis à garantia da saúde e da vida da população.

Ainda, em conjunto com as restrições impostas, o aumento no preço de insumos, equipamentos e mercadorias, também penaliza nossos empreendedores na realização de suas atividades, criando uma cadeia de aumento de preços que nem sempre convém ser repassada ao consumidor final, causando um entrave no desenvolvimento econômico e na geração de emprego e renda do Município.

Desse modo, esta Administração, que sempre foi sensível aos anseios e necessidades das pessoas, priorizando a saúde sem olvidar a importância e essencialidade do desenvolvimento econômico, geração de renda e manutenção das famílias, hoje busca auxiliar os empreendedores de nosso Município, para que estes possam manter seus negócios em funcionamento, garantindo seu sustento, de seus funcionários e suas famílias.

Propomos, portanto, a concessão de apoio financeiro consistente no pagamento dos juros correspondente aos financiamentos firmados pela indústria, comércio, prestadores de serviços e agroindústrias locais nas linhas de crédito emergencial de enfrentamento a crise financeira provocada pelo COVID 19 nos mesmos moldes apresentado pelo Governo Federal junto aos bancos credenciados e cooperativas de crédito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



O pagamento do benefício se dará com o reembolso do valor pago a título de juros correspondente ao financiamento, através de comprovante da quitação da parcela junto a instituição financeira.

Ressaltamos, ainda que o Programa de Apoio Financeiro ao Empreendedor – PAFI-E é complementar ao Fundo Municipal do Empreendedor instituído pela Lei Municipal nº 2527/2017 e ao programa de financiamento a pequenas e médias empresas junto aos bancos autorizados pelo governo federal, sendo que os critérios estabelecidos na concessão de crédito deverão ser observados no momento do pagamento dos juros.

Somos sabedores de que todo o trabalho que possibilita o sustento das pessoas é essencial, e que este momento de adaptações comportamentais representou tempos difíceis a todos, portanto nossa Administração buscou alternativas que possam trazer alento e esperança a nossos munícipes.

Seguros da compreensão e sensibilidade de nosso parlamento diante da justificativa apresentada, aguardamos análise favorável e aprovação deste pleito.

Atenciosamente.

**CARLOS ALBERTO BORDIN**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
RECEBIDO  
Data 31/03/21 Hora: 16:20  
Roberta  
SECRETARIA DA CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



**MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3411/2021**

**Senhor Presidente,  
Nobre Vereadores,**

**APROVADO**

Em 10/09/2021

*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara

Apresentamos mensagem retificativa ao Projeto de Lei n.º 3411 de 30 de março de 2021, a fim de modificar o §2º do Art. 1º do referido Projeto. A alteração justifica-se após análise e discussão com os vereadores da base governista, em especial o líder do governo, bem como com o Conselho Municipal de Economia Criativa em que se decidiu pela alteração dos valores com o intuito de ampliar os benefícios previsto, auxiliando mais nossa população no enfrentamento da crise causada pela pandemia pelo coronavírus.

Desse modo, o artigo 1º, §2º do Projeto de Lei nº 3411/2021 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Apoio Financeiro ao Empreendedor – PAFI-E, que autoriza o Município de Jacutinga a conceder apoio financeiro consistente no pagamento dos juros correspondente aos financiamentos firmados pela indústria, comércio, prestadores de serviços e agroindústrias locais nas linhas de crédito emergencial de enfrentamento a crise financeira provocada pelo COVID 19 nos mesmos moldes apresentado pelo Governo Federal junto aos bancos credenciados e cooperativas de crédito.

**§1º (...)**

**§2º** O valor do empréstimo ficará limitado a:

- I** - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a salões de beleza, barbearias, bares, restaurantes e similares;
- II** - R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a comerciantes e prestadores de serviços não enquadrados no inciso I;
- III** - R\$ 11.000,00 (onze mil reais) a indústrias e agroindústrias.

Os demais artigos permanecem com a redação inalterada.

Seguros da compreensão e sensibilidade de nosso parlamento diante da justificativa apresentada, aguardamos análise favorável e aprovação deste pleito com as modificações apresentadas.

Atenciosamente.

**CARLOS ALBERTO BORDIN**  
Prefeito Municipal

**AVELINO RICARDO MENEGAZ**  
Vice-Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

RECEBIDO  
Data: 14/09/21 Hora: 10h

*[Assinatura]*  
SECRETARIA DA CÂMARA



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA**

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: [vereadoresjacutinga@hotmail.com](mailto:vereadoresjacutinga@hotmail.com)

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** **ATA Nº 35/2021**

Ao 16(dezesseis) dias do mês de abril de 2021(dois mil e vinte e um), às 7:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pela presidente Sandra Mari Soares é analisado o parecer da relatora Débora Nava Ogliari relativo ao Projeto de Lei nº 3411/2021, que Dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro a Empreendedores-PAFIE- destinado à indústria, comércio, prestadores de serviços e agroindústrias estabelecidos em Jacutinga, em razão do decreto calamidade em razão da Covid-19 e dá outras providências, juntamente com Mensagem Modificativa enviada pelo senhor prefeito municipal. O parecer da relatora é favorável à tramitação do projeto juntamente com a Mensagem Modificativa no que é acompanhada com o voto do vice-presidente Gerson Dias sendo portanto o parecer da comissão favorável à tramitação das matérias. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 16 de Abril de 2021.

  
Sandra Mari Soares  
Presidente

  
Gerson Dias  
Vice-Presidente

  
Débora Nava Ogliari  
Relatora

**“O PODER LEGISLATIVO É O  
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA**

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: [vereadoresjacutinga@hotmail.com](mailto:vereadoresjacutinga@hotmail.com)

#### **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO** **ATA Nº 27/2021**

Aos 16(dezesseis) dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às 7:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação. Com os trabalhos abertos pelo presidente Amauri Busnello, é analisado o parecer do relator Gilnei Palavicini relativo ao Projeto de Lei nº 341 I/2021, que Dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro a Empreendedores-PAFI-E-destinado à indústria, comércio, prestadores de serviços e agroindústrias estabelecidos em Jacutinga, em razão do decreto calamidade em razão da Covid-19 e dá outras providências, juntamente com Mensagem Modificativa enviada pelo senhor prefeito municipal. O parecer do relator é favorável ao projeto juntamente com a Mensagem Modificativa enviada pelo prefeito municipal no que é acompanhado com o voto do vice-presidente sendo este portanto, o parecer final da comissão favorável à aprovação das matérias. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 16 de Abril de 2021.

Amauri Busnello  
Presidente

Fábio Menin Tortelli  
Vice-presidente

Gilnei Palavicini  
Relator

**“O PODER LEGISLATIVO É O  
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**





## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA**

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: [vereadoresjacutinga@hotmail.com](mailto:vereadoresjacutinga@hotmail.com)

Vereador: AMAURI BUSNELLO

Assunto: PEDIDO DE VISTA

Matéria: Projeto de Lei Municipal nº 3411, de 30 de março de 2021, que “Dispõe sobre o programa de apoio financeiro a empreendedores – PAFI-E – destinado à indústria, comércio, prestadores de serviços e agroindústrias estabelecidos em Jacutinga em razão do Decreto de Calamidade em razão da COVID-19, e dá outras providências.

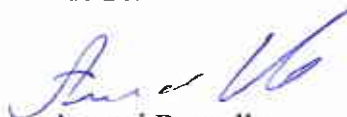
#### RELATÓRIO:

O pedido de vista realizado se deu a fim de viabilizar um estudo mais aprofundado, sendo que este vereador, juntamente com toda a bancada da situação, estiveram presentes em reunião com o Poder Executivo para discussão acerca do projeto, tendo restado acordado o envio de mensagem modificativa, no sentido de aumentar os valores dos empréstimos constantes no §2º do art. 1º da proposição em tela, ampliando: de R\$ 3.000,00 para R\$ 4.000,00 o valor para salões de beleza, barbearias, bares, restaurantes e similares; de R\$ 5.000,00 para R\$ 7.000,00 o valor para comerciantes e prestadores de serviços não enquadrados no inciso I; e de R\$ 10.000,00 para R\$ 11.000,00, o valor para indústrias e agroindústrias.

Dessa forma, o posicionamento deste vereador é favorável à proposição, juntamente com a Mensagem Modificativa, enviando a matéria para a apreciação do Soberano Plenário.

É o relatório.

Jacutinga/RS, 14 de abril de 2021.

  
Amauri Busnello  
Vereador

**“O PODER LEGISLATIVO É O  
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**